



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB  
CENTRO DE EDUCAÇÃO - CE  
COORDENAÇÃO DO CURSO DE PEDAGOGIA - CCP**

**RESOLUÇÃO CCP Nº 004/2017 de 06 de junho de 2017.**

*Estabelece normas de regimento interno da Comissão Interna de Avaliação de Curso – CIAC, do curso de Licenciatura em Pedagogia, presencial, do Centro de Educação da Universidade Federal da Paraíba - UFPB – Campus I.*

**O COLEGIADO DO CURSO DE PEDAGOGIA**, do Centro de Educação - CE, Campus I, da Universidade Federal da Paraíba- UFPB, em conformidade com a legislação em vigor e tendo em vista a deliberação adotada no plenário em Reunião do dia 06 de junho de 2017 (processo 23074.015316/2017-94), e

**CONSIDERANDO:**

- a necessidade de regulamentar a Comissão Interna de Avaliação de Curso – CIAC, de Curso de Pedagogia, presencial;
- a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN 9.394/96;
- a Lei 10.861/2004, que Institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES;
- o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e sequenciais no sistema federal de ensino;
- o Regimento Geral da Universidade Federal da Paraíba, no que couber;
- o Parecer CONAES nº 04 de 17 de junho de 2010, sobre o Núcleo Docente Estruturante;
- a Resolução nº 16/2015, CONSEPE que Aprova o Regulamento dos Cursos Regulares de Graduação da Universidade Federal da Paraíba;
- Portaria nº 2.051, de 9 de julho de 2004, que regulamenta os procedimentos de avaliação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), instituído na Lei no 10.861, de 14 de abril de 2004
- a Portaria nº 023, de 14 de junho de 2004 / UFPB, que Aprova o Regimento da Comissão Própria de Avaliação - CPA, da Universidade Federal da Paraíba.

**RESOLVE**

**TÍTULO I**

**DO REGIMENTO E DO ÓRGÃO**

**Art. 1º** Este Regimento Interno disciplina as normas relativas ao funcionamento da Comissão Interna de Avaliação- CIAC, do curso de Pedagogia, presencial, do Campus I da UFPB/ CE e à execução dos seus serviços de coordenação da avaliação interna, conforme estabelecido pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES e segundo as diretrizes emanadas pelo Conselho Nacional de Avaliação da Educação Superior – CONAES.

§ 1º. A CIAC será composta da seguinte forma: um (2) representante do corpo discente, sendo 1 titular e outro suplente; (4) representantes do corpo docente, sendo 2 titulares e 2 suplentes e (2) representante do corpo técnico-administrativo da Coordenação do Curso, sendo 1 titular e outro suplente respeitando os regimentos da Instituição.

§ 2º. Os membros docentes e discentes serão indicados pelo(s) Departamento (s) e Diretório Acadêmico, respectivamente. O Colegiado do Curso referendará os nomes dos membros da Comissão. Os representantes que integram a CIAC têm mandato de um ano, podendo haver recondução. Um/a presidente/ para a CIAC só será eleito pelos representantes da Comissão caso esse seja o desejo da maioria de seus membros ou haja mais de seis representantes do corpo docente em sua composição.

**Art. 2º** São atribuições da CIAC:

- I. conduzir os processos de autoavaliação do curso de Pedagogia – CE da Universidade Federal da Paraíba;
- II. preparar o projeto de autoavaliação do curso;
- III. determinar procedimentos de avaliação interna do curso, em consonância com as determinações da CONAES;
- IV. sistematizar, analisar e interpretar as informações do curso, compondo assim uma visão diagnóstica dos processos pedagógicos, científicos e sociais da instituição e identificando possíveis causas de problemas, bem como possibilidades e potencialidades;
- V. subdelegar competências no âmbito de cursos e áreas, para comissões de trabalho, determinando prazos para o cumprimento dos objetivos estabelecidos e especificando a forma de composição, o prazo de mandato e a dinâmica de funcionamento;
- VI. dar ampla divulgação de sua composição e de todas as suas atividades;
- VII. propor aos órgãos competentes ações que melhorem a qualidade das atividades acadêmicas, a serem encaminhadas às instâncias competentes;
- VIII. receber a Comissão Externa de Avaliação e prestar as informações solicitadas pela CONAES e pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP;
- IX. convocar professores e técnicos administrativos, na forma da lei, e convidar alunos e membros da comunidade externa para prestar informações, fornecer documentos e detalhar dados enviados;
- X. propor alterações nas competências da CIAC ao Colegiado de Curso;
- XI. enviar o relatório final de avaliação anual para conhecimento do Colegiado de Curso.

**Parágrafo Único.** O caráter diagnóstico e formativo da autoavaliação deve permitir à re-análise das prioridades estabelecidas no projeto institucional e o engajamento da comunidade acadêmica na construção de novas alternativas e práticas.

**Art. 3º** A estrutura de órgãos da CIAC compreende:

- I – Assembleia;
- II - Comissões de Trabalho.

## TÍTULO II

### DA ASSEMBLEIA

**Art. 4º** Constitui a Assembleia da CIAC a reunião de seus membros.

**Art. 5º** Compete à Assembleia:

- I. deliberar sobre as matérias submetidas a exame, na órbita de sua competência legal, mediante propostas e recomendações;
- II. aprovar a criação das Comissões de Trabalho, nos termos deste Regimento Interno;
- III. elaborar e implementar alteração do Regimento Interno;
- IV. deliberar sobre outros assuntos relativos à avaliação interna do curso, no âmbito de sua competência.

**Art. 6º** A Assembleia constitui a instância máxima de deliberação da CIAC.

## TÍTULO III

### DAS COMISSÕES DE TRABALHO

**Art. 7º.** As Comissões serão indicadas e aprovadas pela Assembleia.

**Parágrafo Único.** As reuniões e deliberações das Comissões de Trabalho obedecerão ao disposto no Título IV deste Regimento Interno.

**Art. 8º.** As Comissões de Trabalho terão caráter transitório, serão formadas por membros da própria CIAC, conforme definição da Assembleia, que deliberará sobre sua constituição, composição, prazo de duração e objeto.

§ 1º. Podem contribuir com as Comissões de Trabalho profissionais com reconhecimento e atuação na área de avaliação.

**Art. 9º.** Compete aos membros das Comissões de Trabalho:

- I. eleger o coordenador das Comissões e o secretário;
- II. deliberar sobre as matérias submetidas a exame, na órbita de sua competência, mediante propostas e recomendações.

## TÍTULO IV

### DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

**Art. 10.** As reuniões da CIAC terão preferência em relação a outras atividades desenvolvidas por docentes, técnicos administrativos e discentes que delas participem como membros representantes.

**Parágrafo Único.** A preferência a que se refere o *caput* deste artigo não se aplica ao horário de aulas e convocações para reuniões em instâncias superiores (colegiados de curso, conselhos departamentais e de centro).

**Art. 11.** A CIAC reúne-se em Assembleia, ordinariamente, uma vez por bimestre ou, extraordinariamente, quando convocada.

§ 1º É fixado pela Assembleia o calendário para as reuniões ordinárias;

§ 2º O prazo mínimo para convocação das reuniões extraordinárias e ordinárias da Assembleia é de quarenta e oito horas (48) horas de antecedência.

**Art. 12.** Nas reuniões plenárias é exigido *quorum* de maioria simples de seus membros.

**Art. 13.** As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos presentes.

**Art. 14.** Pode a Assembleia, em função do assunto em pauta, decidir pelo caráter secreto da reunião.

**Art. 15.** A cada reunião é lavrada ata que, depois de aprovada, é assinada por todos os presentes à reunião.

**Art. 16.** Perde o mandato na CIAC o membro que deixar de comparecer no período de um ano a 3 (três) reuniões ordinárias e/ou extraordinárias.

**Parágrafo Único.** Não se consideram inclusas no disposto pelo *caput* deste artigo as ausências decorrentes de férias, viagem a serviço e licenças previstas na legislação.

## TÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 17.** Os casos omissos ou a divergência de entendimento, decorrentes da aplicação deste Regimento Interno, são dirimidos pela Assembleia da CIAC em primeira instância, cabendo recurso ao Colegiado de Curso.

**Art. 18** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação e assinatura, devidamente publicada na página da rede mundial de computadores e/ou Mural do Curso de Pedagogia com também as dependências do Centro de Educação – CE/UFPB.

**Art. 19** Revogam-se as disposições em contrário.

**COLEGIADO DO CURSO DE PEDAGOGIA**, do Centro de Educação- CE, Campus I, da Universidade Federal da Paraíba- UFPB, 06 de junho de 2017.

**Prof. Dr. Joseval dos Reis Miranda**

Presidente do Colegiado do Curso de Pedagogia  
Centro de Educação - Campus I – UFPB